



SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

ATA DE REUNIÃO

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro DE 2013. LEI Nº 11.438/06, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 6.180/07.

ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, com início às quinze horas, no auditório do prédio da Secretaria especial do Esporte, Quadra 04, Lote 83, Ed. Capital Financial Center, Bloco C, Térreo, reuniram-se o Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, o Senhor, Flávio Luis Gomes Silva Gastaud e os membros da Comissão: Os Senhores, Guilherme César de Oliveira Ribeiro, Alexandre Leda Calvo, Virgílio de Castilho Barbosa Filho e a Senhora Ricarda Raquel Barbosa Lima. Presentes ainda, os (as) Senhores (as), Senhor Antonio Ricardo Alcântara Lima Diretor Substituto Eventual do Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte, Michelle Moyses Melul Vinecky – Chefe de Divisão de Incentivos Fiscais do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, Elizete Maria Pinto da Rocha - Chefe de Divisão do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, Monoela Garcia – DIFE, Lorena Villanova – DIFE, Geisa Duarte – DIFE, Renata Fernandes – DIFE, David Luiz Lima de Oliveira – DIFE, Bruno Sotero – DIFE, Walter Jander de Andrade, Daniel Borges Hayne – SNELIS, Hélio da Costa Ferraz Neto – Diretor SNELLIS/DEGEP e Cleusa de Sousa Rodrigues – DIFE. Como representantes ou consultores, estiveram presentes os (as) Senhores (as) Raphaela Stefani – RMC Esportes; Sullivan Telles - Consultor. A cerimonialista deu início a 62ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, informando que o evento visa avaliar e aprovar o enquadramentos dos projetos desportivos e paradesportivos a serem beneficiados por incentivos fiscais, oriundos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Em saudação as autoridades presentes foi registrado a presença do Senhor Antonio Ricardo Alcântara Lima Diretor Substituto Eventual do Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte da Secretaria Nacional do Esporte – DIFE. Para compor a mesa foi convidado os Membros da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte representando o Ministério do Estado da Cidadania o Senhor Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, Flávio Luis Gomes Silva Gastaud, o Senhor Guilherme César de Oliveira Ribeiro e o Senhor Alexandre Leda Calvo. Representando o Conselho Nacional do Esporte a Senhora Ricarda Raquel Barbosa Lima e o Senhor Virgílio de Castilho Barbosa Filho. Em seguida executado o Hino Nacional Brasileiro. Em ato continuo o o Secretario Especial do Esporte, General Décio dos Santos Brasil que fez o uso da palavra parabenizando a equipe e a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte pelo excelente trabalho, que já foram de resultados da sua gestão, onde pode acompanhar de perto as informações passadas pelo diretor do Departamento o General Antonio Ricardo Alcântara Lima Diretor. Em seguida, passou-se a palavra ao Presidente da Comissão, o Senhor Flávio Luis Gomes Silva Gastaud que comprimontou a mesa e a todos os presente declarando aberta a 62ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, ressaltou que de acordo com o Decreto 6.180/2007 no Art. 25. que diz: Da decisão da Comissão Técnica ou de seu presidente

cabará pedido de reconsideração à Comissão Técnica no prazo de cinco dias. Comunicou que não é permitido ser franqueada a palavra para discursão em loco, apenas o direito previsto de recurso no prazo legal. Informou que as Reuniões da CTLIE são transmitidas ao vivo pelo canal do Ministério do Esporte no site www.youtube.com.br/ministeriodoesporte. **Após as considerações iniciais dá-se o início à análise dos projetos em pauta, contendo 143 projetos. Primeiramente passou-se a votação dos projetos de Análise Técnica e Orçamentária, contendo 12 (doze) processos. 1.1 - Processo: 58000.008022/2018-37** – Proponente: Associação Aventura Especial – Projeto: Pole Position II – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 2.159.199,82. **1.2 - Processo: 58000.008671/2018-36** – Proponente: Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube – Projeto: Futebol Amador Ano V – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 870.173,89. **1.3 - Processo: 58000.009692/2018-79** – Proponente: Associação Lar da Benção Divina – Projeto: Corpo e Mente em Movimento – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 356.767,36. **1.4 Processo: 58000.117629/2017-24** – Proponente: Associação Paulistana de Recreação Esporte e Lazer – Projeto: Vem quem quer - Esporte e Lazer em família – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 333.750,47. **1.5 - Processo: 58000.010793/2018-92** – Proponente: Associação Terra de Ciclismo – Projeto: Pedala Ribeirão – Membro relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima - Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 136.434,00. **1.6 - Processo: 58000.006386/2018-81** – Proponente: Esporte Clube Pinheiros – Projeto: ECP Formação de Atletas (VIII) – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 1.633.331,00 – O Membro o Senhor Guilherme César de Oliveira Ribeiro votou contrário a aprovação por entender que o proponente se encontra óbice no artigo 24, II do decreto 6.180/2007 e no artigo 7, § VII da Portaria nº 269 de 2018 que versa sobre a capacidade de atrair investimentos. Dessa forma manteve o entendimento já expostos em reuniões anteriores e deslumbro que o proponente possui capacidade de atrair investimentos, o que contraria a legislação atinente a Lei de Incentivo ao Esporte motivo o qual votou pela rejeição do projeto. O Senhor Presidente abriu a votação perante os membros da Comissão e o parecer final concluiu pela aprovação do projeto conforme os votos a seguir: O Presidente da Comissão e os Membros Alexandre Leda Calvo, Virgilio de Castilho Barbosa Filho e Senhora Ricarda Raquel Barbosa Lima acompanharam o Membro Relator e votaram favorável à aprovação do projeto, tornando 04 (quatro) votos a 1 (um) contrário a aprovação. **1.7 - Processo: 58000.008556/2018-61** – Proponente: Cruzeiro Esporte Clube – Projeto: 31ª Copa Santiago de Futebol Juvenil – Membro relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Rejeitado. **1.8 - Processo: 58000.007742/2018-83** – Proponente: Instituto Esporte & Educação – Projeto: Ano VII – Formação Continuada de Professores das Redes Públicas – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 2.381.397,66. **1.9 - Processo: 58000.118677/2017-30** – Proponente: Instituto Gerando Falcões - Projeto: Polo Esportivo Gerando Falcões – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Rejeitado. **1.10 - Processo: 58000.009468/2018-87** – Proponente: Município de Capela do Alto – Projeto: Capela Ciclismo Indoor – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 245.201,27. **1.11 - Processo: 58000.009455/2018-16** – Proponente: Núcleo de Desenvolvimento e Econômico de Arari – Projeto: Capela Kids Esporte – Membro Relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 184.251,72. **1.12 - Processo: 58000.006360/2018-32** – Proponente: Instituto Jovens de Ouro – Projeto: Estação Conhecimento Arari III – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de 1.181.260,31. **Após, passou-se a votação dos projetos de Ajuste de Plano de Trabalho, contendo 06 (seis) projetos em pauta. 2.1 - Processo: 58000.114859/2017-03** – Proponente: Centro de Treinamento Vila Velha – Projeto: Educando Através do Esporte 2 - Membro Relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 323.862,86. **2.2 - Processo: 58000.103022/2017-67** – Proponente: Clube de Regatas do Flamengo – Projeto: Flamengo Olímpico II - Membro relator: Alexandre Leda Calvo - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 2.822.350,51 - O Membro o Senhor Guilherme César de Oliveira Ribeiro votou contrário a aprovação por entender que o proponente se encontra óbice no artigo 24, II do decreto 6.180/2007 e no artigo 7, § VII da Portaria nº 269 de 2018 que versa sobre a capacidade de atrair investimentos. Dessa forma manteve o entendimento já expostos em reuniões anteriores e deslumbrou que o proponente possui capacidade de atrair investimentos, o que contraria a legislação atinente a Lei de Incentivo ao Esporte motivo votando pela rejeição do projeto. O Presidente da Comissão e os Membros Alexandre Leda Calvo, Virgilio de

Castilho Barbosa Filho e Senhora Ricarda Raquel Barbosa Lima acompanharam o Membro Relator e votaram favorável à aprovação do projeto, tornando 04 (quatro) votos a 1 (um) contrário a aprovação. **2.3 - Processo: 58000.108158/2017-63** – Proponente: Federação Paranaense de Triathlon – Projeto: Escolinha de Triathlon Curitiba - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho - Ajuste do Plano de Trabalho – O Membro Relator se absteve de votar. O projeto foi avocado pelo Presidente da Comissão que relatou e aprovou com 04 (quatro) votos por unanimidade ficando Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 404.787,67. **2.4 – Processo: 58000.009536/2016-46** -Proponente: IHN - Instituição do Homem Novo – Projeto: Projeto Esporte Legal - Futsal e Voleibol - Rio - Membro relator: Alexandre Leda Calvo - Ajuste do Plano de Trabalho/Utilização do Saldo de Aplicação Financeira – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 544.259,72. **2.5 - Processo: 58701.004535/2014-46** – Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Canoinhas – Projeto: Esporte Comunitário - Tênis - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado integralmente no valor de R\$ 61.635,00. **2.6 - Processo: 58000.111081/2017-17**– Proponente: Instituto Viva Vida – Projeto: Arremessando para o Futuro 4 - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 81.459,76. **3. Depois passou-se a votação dos projetos de Recursos/Retorno da Área Técnica, contendo 09 (nove) processos. 3.1 - Processo: 58000.117546/2017-35** – Proponente: Associação Atlética Acadêmica de Farmácia e Bioquímica – Projeto: Futuro AAFFB – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica – da rejeição da Autorização para a Captação de Recursos na 122ª Reunião Ordinária – Membro relator: Flávio Luis Gomes Gastaud – Decisão: Rejeitado. **3.2 - Processo: 58000.011579/2016-91** – Proponente: Associação Universitária de Futebol – Projeto: A.U.F Cascavel – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica da rejeição da Autorização para captação de recursos na 122ª Reunião Ordinária – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Rejeitado. **3.3 - Processo: 58000.118618/2017-61** – Proponente: Brazil Soccer Club – Projeto: Brazil Soccer Academy - PRABOLA E1– Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica da rejeição da Autorização para captação de recursos na 122ª Reunião Ordinária – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Rejeitado. **3.4 - Processo: 58000.010088/2018-11**– Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol – Projeto: Vôlei de Praia – Curta Essa Energia – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica do prazo de autorização para captação de recursos na 121ª Reunião Ordinária – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima - Decisão: Prazo autorizado para captação de recursos até 11/08/2019. **3.5 - Processo: 58000.010710/2018-65** – Proponente: Federação Goiana de Futebol Sete/Society – Projeto: Go Cup 2019 – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica do prazo de autorização para captação de recursos na 121ª Reunião Ordinária –Membra relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Prazo autorizado para captação de recursos rejeitado. **3.6 - Processo: 58000.006409/2018-57** – Proponente: Graciosa Cauntry Club – Projeto: Tênis Graciosa - Nova Geração – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto aprovado parcialmente a autorização para captação de recursos na 60ª Reunião Extraordinária – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Rejeitado. **3.7 - Processo: 58000.118891/2017-96** – Proponente: Instituto Décio Mertz– Projeto: Jocovel - Quarta Edição – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica da rejeição da autorização do prazo para captação de Recursos na 60ª Reunião Extraordinária – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 45.865,95, com o prazo de captação de recursos até 22/05/2021. **3.8 - Processo: 58000.003995/2018-88** – Proponente: Instituto Décio Mertz – Projeto: JocoPar – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica da rejeição da autorização do prazo para captação de Recursos na 60ª Reunião Extraordinária – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 89.034,00, com o prazo de captação de recursos até 22/05/2021. **3.9 - Processo: 58000.011403/2018-00** – Proponente: Liga RMC de Esportes – Projeto: Corrida e Caminhada Ecológica – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica da Análise Técnica Orçamentária rejeitada na 124ª Reunião Ordinária – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Rejeitado. **4. Em continuidade, passou-se a votação dos projetos diligenciados e retornando a Área Técnica, contendo 01 (um) projeto em pauta. 4.1 - Processo: 58000.117967/2017-66** – Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe – Projeto: Circuito Paranaense e Catarinense de Golfe -Ano 6 - Norte do Paraná – Projeto Retornado a Área Técnica pelo Membro Relator Diego Ferreira Tonietti na 120ª Reunião Ordinária – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Aprovado Integralmente no Valor de R\$ 181.318,89, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a

renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5. Em continuidade, passou-se a votação dos projetos de Autorização de Captação de Recursos, contendo 113 (cento e treze) em pauta.**

5.1 – Processo: 58000.010363/2018-71 – Proponente: ADCNH - Associação de Apoio e Incentivo, Esporte, Cultural e Social das Agremiações de Novo Hamburgo – Projeto: Aluno Olímpico – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 301.366,22, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.2 Processo: 58000.010192/2018-80** – Proponente: Americano Futebol Clube – Projeto: Descobrir Talentos e Formando Cidadãos – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 3.287.590,07, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.3 Processo: 58000.015429/2018-19** – Proponente: America Futebol Clube – Projeto: Base Forte – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.946.429,97, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.4 Processo: 58000.011554/2018-50** – Proponente: Associação Atlética Acadêmica Benedicto Montenegro – Projeto: Taubaté na Intermed – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 281.883,07, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.5 Processo: 58000.010933/2018-22** – Proponente: Associação Atlética Banco Do Brasil - AABB – Projeto: Quadras de Vôlei Areia – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 268.444,00, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.6 Processo: 58000.015150/2018-35** – Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Campo Grande – Projeto: Participação da equipe de natação da AABB Campo Grande/MS nos principais torneios nacionais – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 128.763,96, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.7 Processo: 58000.010188/2018-11** – Proponente: Associação Atlética Banco Do Brasil IJUI – Projeto: Tênis na AABB o Ano Todo – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 251.715,95, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.8 Processo: 58000.006541/2019-40** – Proponente: Associação Beneficente Esportiva e Cultural Alegria e Alegria Barro Branco II – Projeto: Tênis Alegria – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 3.146.729,88, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente

começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.9 Processo: 58000.012181/2018-34** – Proponente: ABFC - Associação Brasileira de Futebol em Cadeira de Rodas – Projeto: ABFC Transformando Vidas– Membro relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.772.405,21, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.10 Processo: 58000.011150/2018-66** – Proponente: Associação Centro de Formação Esportiva e Cultural Victor 1 – Projeto: Paraequestre das Gerais – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.095.477,31, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.11 Processo: 58000.011811/2018-53** – Proponente: Associação Cidadã de Esporte e Assistência – Projeto: Frigoarnaldo Social – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 277.992,00, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.12 Processo: 58000.012284/2018-02** – Proponente: Associação Cultural, Social, Esportiva e Recreativa Bandeirantes – Projeto: Circuito Viver Melhor– Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 701.064,09, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.13 Processo: 58000.011522/2018-54** – Proponente: Associação da Região Oceânica de Skate – Projeto: Subindo a Rampa – Membro relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 315.103,75, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.14 Processo: 58000.011958/2018-43** – Proponente: Associação de Promoção Recuperação e Organização de Turismo Sustentável – Projeto: Força Positiva preparando campeões para a vida – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 386.415,89, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.15 Processo: 58000.011693/2018-43** – Proponente: Associação de Promoção Recuperação e Organização de Turismo Sustentável – Projeto: Copa Escolar Nota 10 de Futebol de Areia – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 316.425,91, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.16 Processo: 58000.004532/2018-33** – Proponente: Associação DH Skate Race – Projeto: Circuito DHS de Skate Velocidade 2019 – Membro relator: José Roberto Gnecco – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.965.020,24, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.17 Processo: 58000.011899/2018-11**– Proponente: Associação do Abrigo Nossa Senhora Rainha da Paz do Jardim Fim de Semana – Projeto: Boxe Fazendo Campeões Fase 1 – Membro relatora: Ricarda Raquel

Barbosa Lima– Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 896.589,43, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.18 Processo: 58000.012608/2018-02** – Proponente: Associação dos Guerreiros de Aço – Projeto: Guerreiros vencedores: Lutando e correndo pela cidadania – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 449.756,54, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.19 Processo: 58000.011193/2018-41** – Proponente: Associação dos Jovens Tenistas Portugueses – Projeto: Escola de Rendimento AJTP – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 921.356,45, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.20 Processo: 58000.119461/2017-91** – Proponente: Associação dos Moradores de Seival – Projeto: Quadra Poliesportiva Seival – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.262.280,11, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.21 Processo: 58000.010941/2018-79** – Proponente: Associação Escola de Surf Amigo da Atalaia – Projeto: Ryan Campos – Surf Olímpico – Ano I – Membro relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 524.222,90, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.22 Processo: 58000.011267/2018-40** – Proponente: Associação Desportiva Pró-Esporte – Projeto: Pro Esporte Cidadão – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 2.579.578,67, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.23 Processo: 58000.010838/2018-29** – Proponente: Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Ponta Grossa – Projeto: Basquete Para Todos – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 305.728,54, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.24 Processo: 58000.012244/2018-52** – Proponente: Associação de Deficientes Visuais de Petrolina – Projeto: Esporte e Ação, Uma Visão de Futuro – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 422.554,71, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.25 Processo: 58000.012790/2018-93** – Proponente: Associação Desportiva de Futsal do Distrito Federal - ADEF/DF – Projeto: Futsal Feminino de Rendimento – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 763.939,60, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da

definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.26 Processo: 58000.010912/2018-15** – Proponente: Associação dos Esportistas de Guaira Paraná – Projeto: Esporte e Cidadania nas escolas de Guaira Paraná – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.148.268,20, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.27 Processo: 58000.010935/2018-11** – Proponente: Associação dos Esportistas de Guaira Paraná – Projeto: Projeto Vida Ativa – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 815.118,64, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.28 Processo: 58000.011695/2018-72** – Proponente: Associação Esportiva Goiana de Basquetebol – Projeto: AEGB -10 Anos Basquete de Rendimento – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 630.600,00, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.29 Processo: 58000.005729/2019-71** – Proponente: Associação Estação da Luz – Projeto: Vida e Esporte - Futebol - Ano V - Ação Continuada – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 405.357,56, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.30 Processo: 58000.006343/2019-86** – Proponente: Associação Estação da Luz – Projeto: Vida e Esporte - Basquete 3x3 - Ano II - Ação Continuada – Membro relator: Alexandre Leda Calvo - Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 299.718,29, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.31 Processo: 58000.006352/2019-77** – Proponente: Associação Estação da Luz – Projeto: Vida e Esporte - Ginástica Rítmica - Ano III - Ação Continuada – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 269.376,60, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.32 Processo: 58000.011090/2018-81** – Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental – Projeto: Esporte Paralímpico e Inclusão – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 1.074.950,74, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.33 Processo: 58000.006531/2019-12** – Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental – Projeto: Sem Barreiras - Ano II – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 1.107.410,17, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.34 Processo: 58000.011892/2018-91** – Proponente: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura – Projeto: Circuito de Tênis Gaúcho 2020 – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa

Filho – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 650.142,04, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.35 Processo: 58000.011952/2018-76** – Proponente: Associação Londrinense de Ciclismo – Projeto: Avança Ciclismo – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 212.406,55, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.36 Processo: 58000.011485/2018-84** – Proponente: Associação Recreativa Cultural de Esportes do Balneário - ARCEB – Projeto: Futebol Interescolar - ARCEB – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 103.778,01, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.37 Processo: 58000.011912/2018-24** – Proponente: Associação de Informação, Proteção e Defesa do Trabalhador - Protrabalhador – Projeto: Atividade Física ao Ar livre – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 257.839,69, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.38 Processo: 58000.011748/2018-55** – Proponente: Associação de Promoção Recuperação e Organização de Turismo Sustentável – Projeto: Corrida noturna PRÓ VIDA – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 231.488,46, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.39 Processo: 58000.011558/2018-38** – Proponente: Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer – Projeto: E Eduardo Niederle - Tenista de Alto Rendimento – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 130.368,00, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.40 Processo: 58000.010867/2018-91** – Proponente: Caçador Jeep Clube – Projeto: Transcatarina 2019 – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.493.870,68, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.41 Processo: 58000.011694/2018-28** – Proponente: Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem – Projeto: Contagem + Esportes – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 3.727.984,11, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.42 Processo: 58000.009840/2018-55** – Proponente: Centro de Aprendizado e Desenvolvimento do Surfe – Projeto: Casa Rio Surfe Social III – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.008.585,38, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente

começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.43 Processo: 58000.117980/2017-15** – Proponente: Centro Profissionalizante Hípico do Gama – Projeto: Do bronze ao ouro – Japão 2020 – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 531.035,52, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.44 Processo: 58000.012006/2018-47** – Proponente: Chácara das Flores Eurípedes Barsanulfo – Projeto: Lutando pela Igualdade Social – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 56.446,76, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.45 Processo: 58000.012341/2018-45** – Proponente: Clube de Campo Emyreo – Projeto: Preparando campeões – Clube Emyreo MTB Race – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 190.168,65, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.46 Processo: 58000.010684/2018-75** – Proponente: Clube de Futebol Americano Tsunami – Projeto: Santos Tsunami Adulto – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 1.338.081,99, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.47 Processo: 58000.007094/2018-65** – Proponente: Clube de Natação e Regatas Alvares Cabral – Projeto: Álvares Cabral Aquático – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 2.539.992,81, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.48 Processo: 58000.015194/2018-65** – Proponente: Clube de Natação e Regatas Alvares Cabral – Projeto: CNRAC - Natação e Regatas – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 2.408.146,37, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.49 Processo: 58000.011887/2018-89** – Proponente: Clube Fenix de Paraquedismo – Projeto: Seleção Brasileira de Paraquedismo – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 809.294,32 condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.50 Processo: 58000.011561/2018-51** – Proponente: Clube Fenix de Paraquedismo – Projeto: Equipe de Paraquedismo – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.245.373,32, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.51 Processo: 58000.011910/2018-35** – Proponente: Confederação Brasileira de Ciclismo – Projeto: 10ª Volta Ciclística Internacional do Paraná - Ciclismo de Estrada – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 899.941,86, condicionado o início da captação

de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.52 Processo: 58000.004977/2018-13** – Proponente: Confederação Brasileira de Desportos no Gelo – Projeto: Development Cup de Hóquei no Gelo – Membro relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 351.865,37 condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.53 Processo: 58000.004533/2019-69** – Proponente: Confederação Brasileira de Judô – Projeto: Grand Slam de Judô 2019 – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 3.765.384,18, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.54 Processo: 58000.011918/2018-00** – Proponente: ED ESPORTE DEZ – Projeto: Wrestling na Escola Esporte Dez – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 313.678,00, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.55 Processo: 58000.012042/2018-19** – Proponente: ED ESPORTE DEZ – Projeto: Arremesso Certo do Esporte Dez – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 274.935,51, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.56 Processo: 58000.015397/2018-51** – Proponente: Esporte Clube Juventude – Projeto: Sala Multiuso E.C. Juventude – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 256.926,30, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.57 Processo: 58000.015278/2018-07** – Proponente: Federação Amazonense de Tiro com Arco – Projeto: Arquearia Indígena IV – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 406.534,43, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.58 Processo: 58000.010473/2018-32** – Proponente: Federação Paulista de Judô – Projeto: Modernização FPJ – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 4.008.666,86, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.59 Processo: 58000.015168/2018-37** – Proponente: Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – Projeto: Arte Suave na Comunidade – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 378.140,01, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.60 Processo: 58000.015135/2018-97** – Proponente: Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – Projeto: Núcleo de Base - Mundo Vôlei – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado

Parcialmente no valor de R\$ 1.256.034,00, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.61 Processo: 58000.011826/2018-11** – Proponente: Fundação Universitária de Desenvolvimento do Oeste – Projeto: Futebol Adaptado em Cadeira de Rodas para Deficientes Físicos no Município de Chapecó-SC – Membro relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 195.440,10, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.62 Processo: 58000.011476/2018-93** – Proponente: Fundação Universitária de Desenvolvimento do Oeste – Projeto: Prática de atletismo – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 235.161,12, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.63 Processo: 58000.011200/2018-13** – Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Areia – Projeto: Bolamar Brasil – Membro relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.892.770,72, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.64 Processo: 58000.011480/2018-51** – Proponente: Gigante União Esporte Clube – Projeto: Projeto Vôlei Escola - Provesc – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 538.663,22, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.65 Processo: 58000.015366/2018-09** – Proponente: Grêmio Football Porto Alegrense – Projeto: Grêmio Base – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 1.018.131,60, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.66 Processo: 58000.008099/2018-13** – Proponente: Instituto Abaré – Projeto: Mempodera com Aline Silva – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 911.121,24, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.67 Processo: 58000.008373/2018-46** – Proponente: Instituto Abaré – Projeto: Bola na Água – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 456.473,60, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.68 Processo: 58000.012049/2018-22** – Proponente: Instituto Carioca de Tênis – Projeto: Rio Open 2020 – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 7.963.819,76, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.69 Processo: 58000.011184/2018-51** –

Proponente: Instituto Edson Luciano Ribeiro – Projeto: Corrida de Rua Caminhos do Sul – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 319.690,55, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.70 Processo: 58000.012036/2018-53** – Proponente: Instituto Evolução do Esporte – Projeto: Team Brasil 54 - Classe 470 - Tóquio 2020 - Ano I – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 499.622,06, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.71 Processo: 58000.011402/22018-57** – Proponente: Instituto Guga Kuerten – Projeto: Ano 11 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida 4 Núcleos – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.953.851,51, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.72 Processo: 58000.010131/2018-12** – Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC – Projeto: Circuito Todo Mundo Vai 6 Edição 2019 – Membro relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 862.403,34, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.73 Processo: 58000.010999/2018-12** – Proponente: Instituto Pedalar de Ciclismo Amador – Projeto: Pedalar para Vencer 2019– Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 776.853,32, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.74 Processo: 58000.010480/2018-34** – Proponente: Instituto Para Todos – Projeto: GR Para Todos - Salotti – Membro relatora: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 931.184,79, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.75 Processo: 58000.004942/2018-84** – Proponente: Instituto Superação – Projeto: Judô Superação – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 499.691,16, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.76 Processo: 58000.007680/2018-18** – Proponente: Instituto Viva Vida – Projeto: Escola de Esporte e Cidadania 6 – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 607.103,34, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.77 Processo: 58000.011420/2018-39** – Proponente: Kart Clube Granja Viana – Projeto: Seletiva Para o Mundial de Kart – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 1.101.259,71, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente

começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.78 Processo: 58000.011196/2018-85** – Proponente: Motortech Competições – Projeto: "Acelerando no Limite" – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.707.543,64, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.79 Processo: 58000.011273/2018-05** – Proponente: Motortech Competições – Projeto: "Correndo Sempre" – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado integralmente no valor de R\$ 1.839.877,44, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.80 Processo: 58000.117234/2017-21** – Proponente: Município de Canoas – Projeto: Movimenta Canoas – Da Base ao Rendimento – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.157.011,79, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.81 Processo: 58000.011984/2018-71** – Proponente: Município de Fortaleza – Projeto: Ciclofaixa de Lazer – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.026.039,95, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.82 Processo: 58000.011198/2018-74** – Proponente: Prefeitura Municipal de Guaira – Projeto: Módulo Esporte de Guaíra – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.320.822,84, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.83 Processo: 58000.011797/2018-98** – Proponente: Prefeitura Municipal de Pelotas – Projeto: Jogos Coloniais de Pelotas – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 461.664,82, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **2.84 Processo: 58000.011937/2018-28** – Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867 – Projeto: SOGIPA - Projeto Olímpico 5 – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 2.272.819,00, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.85 Processo: 58000.015376/2018-36** – Proponente: Sport Club Corinthians Paulista – Projeto: Corinthians Eterno III – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 3.093.173,33 condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.86 Processo: 58000.015671/2018-92** – Proponente: Sport Club Corinthians Paulista – Projeto: Mosqueteiras do Timão III – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 1.305.969,76 condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao

disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.87 Processo: 58000.004556/2018-92** – Proponente: Topazza Cycling Club – Projeto: Topazza Team – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Autorizado Integralmente no valor de R\$ 1.079.364,73 condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. **5.88 Processo: 58000.005867/2019-50** – Proponente: Victória Centro de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura – Projeto: Caminho Através do Esporte (Ano 3) – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado Parcialmente no valor de R\$ 154.994,40, condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em cumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da definição do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE. Após, passou-se a votação dos projetos de Rejeição à Autorização de Captação de Recursos. **5.89 Processo: 58000.006793/2018-98** – Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Araxá – Projeto: Seven Summits – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Rejeitado. **5.90 Processo: 58000.011348/2018-40** – Proponente: APECE Associação Paulista de Esporte Cultura e Educação – Projeto: 3x3 Street Kings – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Rejeitado. **5.91 Processo: 58000.011570/2018-42** – Proponente: APECE Associação Paulista de Esporte Cultura e Educação – Projeto: Circuito Neo Running – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Rejeitado. **5.92 Processo: 58000.010451/2018-72** – Proponente: Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta – Projeto: Fera Escolas de Futebol – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Pedido de Vistas pelo Presidente da Comissão. **5.93 Processo: 58000.012192/2018-14** – Proponente: Associação da Escolinha de Atletismo Os Voluntários de Juazeiro do Norte - CE – Projeto: Circuito de Corrida Iracema – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Rejeitado. **5.94 Processo: 58000.010993/2018-45** – Proponente: Associação de Apoio e Fomento a Economia Criativa – Projeto: Surf no Alemão – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Pedido de Vistas pelo Membro Relator. **5.95 Processo: 58000.011028/2018-90** – Proponente: Associação de Esportes de Raquete – Projeto: AER TENIS OLIMPICO 2024 – Membro relator: José Roberto Gnecco – Decisão: Rejeitado. **5.96 Processo: 58000.011909/2018-19** – Proponente: Associação de Mães dos Atletas de Trampolim – Projeto: Um Salto para a Vitória – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Rejeitado. **5.97 Processo: 58000.011396/2018-38** – Proponente: Associação de Mães dos Atletas de Trampolim – Projeto: Um Salto com Energia – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Rejeitado. **5.98 Processo: 58000.011866/2018-63** – Proponente: Associação dos Deficientes Físicos do Paraná – Projeto: IPPBrasil Paravôlei - Ano II – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Pedido de Vistas pelo Presidente da Comissão. **5.99 Processo: 58000.011901/2018-44** – Proponente: Associação dos Deficientes Físicos do Paraná – Projeto: Bocha Paralímpica: busca da excelência – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Rejeitado. **2.100 Processo: 58000.010929/2018-64** – Proponente: Caldeirão Futebol Clube – Projeto: Passeio de Bike – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Rejeitado. **5.101 Processo: 58000.011615/2018-89** – Proponente: Centro Esportivo Virtual – Projeto: Centro Esportivo Virtual - CEV – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Rejeitado. **5.102 Processo: 58000.116198/2017-89** – Proponente: Federação Amadora de Esportes Terrestres e Aquáticos – Projeto: Circuito Pink Run Ano I – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Rejeitado. **5.103 Processo: 58000.011299/2018-45** – Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Meio Ambiente Social – Projeto: Virada Esportiva das Montanhas – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Rejeitado. **5.104 Processo: 58000.011863/2018-20** – Proponente: Instituto Décio Mertz – Projeto: 27 JOCOPAR – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Rejeitado. **5.105 Processo: 58000.011847/2018-37** – Proponente: Instituto De Desenvolvimento do Meio Ambiente Social – Projeto: Basquete IDEMAS – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Pedido de Vistas pelo Presidente da Comissão. **5.106 Processo: 58000.011777/2018-17** – Proponente: Instituto De Desenvolvimento Do Meio Ambiente Social – Projeto: Promover a Atividade Física – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Rejeitado. **5.107 Processo: 58000.011819/2018-10** –

Proponente: Instituto do Desporto e Juventude – Projeto: M4 nas Escolas - Giro M4 – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Pedido de Vistas pelo Membro Relator. **5.108 Processo: 58000.011084/2018-24** – Proponente: Instituto Gaúcho do Esporte – Projeto: Campeonato Domados do Pampa Cavalo Árabe – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Rejeitado. **5.109 Processo: 58000.008282/2018-19** – Proponente: Instituto Guardiã do Mar e Aguas e Direitos – Projeto: IGDM – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Rejeitado. **5.110 Processo: 58701.002842/2014-92** – Proponente: Kilowatt Esporte Clube – Projeto: Kilowatt Clube Escolar Paradesportivo – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Rejeitado. **5.111 Processo: 58000.009740/2018-29** – Proponente: Pro Bono Brasil – Projeto: Universidade Esportiva RJ – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Rejeitado. **5.112 Processo: 58000.010135/2018-09** – Proponente: Pro Bono Brasil – Projeto: Rio Esporte: Valores para a Vida – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Rejeitado. **5.113 Processo: 58000.011157/2016-16** – Proponente: Sociedade Recreativa Folclórica e Esportiva Unidos da Cordenonsi – Projeto: Unidos pelo Futuro – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Rejeitado. **Em seguida, passou-se a votação dos projetos de Prorrogação do Prazo de Captação, contendo 02 (dois) projetos em pauta. 6.1 - Processo: 58000.118506/2017-19** – Proponente: Fundação Nadar – Projeto: Geração de Futsal - Membro relator: Flávio Luis Gomes Gastaud – Prorrogação do prazo aprovada até 04/06/2020. **6.2 - Processo: 58000.115390/2017-58** – Proponente: Instituto Rumo Náutico – Projeto: Estrela do Mar - Membro relator: Flávio Luis Gomes Gastaud – Prorrogação do prazo aprovada até 07/03/2020. Ao fim da 62ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica, o Senhor Presidente, Flávio Luiz Gomes Silva Gastaud, agradeceu os Membros da Comissão, os Gestores do DIFE e a platéia presente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e demais membros.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme César de Oliveira Ribeiro, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 10/06/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Leda Calvo, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 11/06/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gomes da Silva Gastaud, Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 25/06/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Ricarda Raquel Barbosa Lim, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 13/08/2019, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio de Castilho Barbosa Filho, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 13/08/2019, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581730** e o código CRC **681F3BD2**.

